Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.744, DE 27 DE AGOSTO DE 1997

"Altera o art. 147 da Lei nº 2.449, de 14/12/92".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 147 da Lei nº 2.449, de 14/12/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147 - A infração a qualquer dispositivo da presente lei ensejará, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal cabíveis, NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se a Lei nº 2.644, de 22/12/95 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 27 de agosto de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em____/____/97.

RD 1420
2/9/97